



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 314/2020

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

APROVADO

EM 30/10/2020  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DO SANTO ANTÔNIO/PB, no uso de suas atribuições especificadas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Riacho de Santo Antônio/PB, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;